



EXCELENTÍSSIMA SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

REF.: RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPEVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.614.453/0001-67, com sede na Fazenda Bom Retiro, nº sn, Gado Brabo, Carire - CE, CEP.: 62.184-000, neste ato representada por ALEX SANDRO SOARES DA CRUZ PALMA, ocupante do cargo de DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 373.483.308-60 vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei 11.947/99, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 c/c Resolução nº 6/2015, bem como exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, C/C do item 13.0 e seguintes do edital, expor e requerer o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo tendo publicação da **DECISÃO DE AMOSTRAS** datada de 16/02/2022, iniciando contagem de prazo em 17 de fevereiro de 2022, **com termo em 23 de fevereiro de 2022** (5 dias úteis nos termos do edital - iniciando a contagem no dia útil subsequente à publicação e contagem de prazo em dias úteis de acordo com o Código de Processo Civil).

Abertura de prazo recursal respeitando determinação do item 13.2 do Edital e declaração do presidente da comissão de licitação em parte final da ata de sessão de julgamento dos documentos de habilitação e projetos de vendas.

COOPEVALE
CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S DA CRUZ
373.483.308-60



DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

RAZÃO DO RECURSO

A RECORRENTE faz uso do presente recurso em razão de erros na análise da documentação que deixou de verificar a ausência dos requisitos legais para fornecimento de produtos industrializados/beneficiados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE**.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

I.1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato (fls. 123/124) de prestação de serviços apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE, consta a licitante como **contratada**, para a prestação de serviços especializados na área de fabricação de polpas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PARCERIA

CONTRATANTE: COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS CRATEUS, CNPJ 27.179.069/0001-53 LOCALISADA NO ASSENTAMENTO PALESTINA S/Nº, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

CONTRATADO: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE, CNPJ 05.296.142/0001-61, MUNICÍPIO TAMBORIL - CEARÁ

A CONTRATANTE E A CONTRATADA TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PARCERIA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1ª - A CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, CONTRATA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA CONTRATADA NA ÁREA DE FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS

Em que pese constar em contrato a licitante como **contratada** para o serviço, o que nos leva a interpretação que é ela quem conta com uma Agroindústria de beneficiamento e envase de polpas de

COOPEVALE
CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S DA CRUZ
373.483 308-60



frutas, não temos a apresentação dos registros da licitante junto ao MAPA

Assim, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALGRE não possui registro de estabelecimento, tão poucos de produtos, juntos ao MAPA.

Mesmo que constasse o contrato de parceria correto (o que não é o caso, pois o contrato não apresenta a outra parte como contratada), vemos em fls. 125, 126 e 127 que nos registros das polpas não consta a marca ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO
Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º: CE 001147-0.000001

Produto	POLPA DE CAJÁ			
De Marca Comercial	AGRO CAMPONESA DE POLPA DE FRUTA TERRA CONQUISTADA			
De Situação: Empresa	00034709/2021			
De propriedade do Estabelecimento	COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS(A/S) DE REFORMA AGRÁRIA			
CODICEN N.º	27-179.006/001-53			
Localização	M. Tamboril - SP			
Estado	Município	Tamboril	UF	CE

Concedido em: 06/04/2021 **VALIDO ATÉ:** 08/04/2031
Renovado em:

A marca comercial que consta em todos os registros é **AGRO CAMPONESA DE POLPA DE FRUTA TERRA CONQUISTADA**, pessoa estranha ao processo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO
Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º: CE 001147-0.000001

Produto	POLPA DE CAJÁ			
De Marca Comercial	AGRO CAMPONESA DE POLPA DE FRUTA TERRA CONQUISTADA			
De Situação: Empresa	00034709/2021			
De propriedade do Estabelecimento	COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS(A/S) DE REFORMA AGRÁRIA			
CODICEN N.º	27-179.006/001-53			
Localização	M. Tamboril - SP			
Estado	Município	Tamboril	UF	CE

Concedido em: 06/04/2021 **VALIDO ATÉ:** 08/04/2031
Renovado em:

Bem como, em todos os registros consta como estabelecimento a **COOPERATIVA REGIONAL DOS**

COOPEVALE
CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S. DA CRUZ
373.483 308-60



ASSENTADOS(AS) DE REFORMA AGRÁRIA, que no contrato apresentado está como contratante.

Desta feita, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE deve ser **DECLASSIFICADA** DO CERTAME por não apresentar contrato de beneficiamento em que conste com **CONTRATANTE** dos serviços de uma empresa de beneficiamento devidamente registrada, bem como por não constar com marca comercial junto a empresa devidamente registrada.

Sendo assim, deve a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE deve ser declarada inabilitada **NO ITEM 14** por ausência de apresentação dos requisitos higiênicos -sanitários, nos termos do art. 36, §1º, inciso IV.

2. DA CONSEQUENCIA LÓGICA DA REFORMA

Considerando a **inabilitação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE**, com base no acima exposto, documentação analisada e baseada na legislação vigente, temos que a **RECORRENTE, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPEVALE**, deve ser declarada **HABILITADA** do certame, sendo declarada vencedora do **ITEM 14** por ter cumprido com todos os requisitos do edital, **APRESENTANDO OS DOCUMENTOS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E REGISTRO DE PRODUTO EM SUA MARCA COMERCIAL** e não se enquadrar em hipóteses de impedimento para participação do certame.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a **RECORRENTE** requer que **digne-se v Exa. De Conhecer** as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando- lhe **PROVIMENTO**, nos termos que se segue:

- I. Declarar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE inabilitada NO ITEM 14 por ausência de apresentação dos requisitos higiênicos -sanitários, nos termos do art. 36, §1º, inciso IV.:**
- II. Declarar a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPEVALE**, deve ser declarada **HABILITADA** e vencedora do **ITEM 14;**

COOPEVALE
CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S DA CRUZ
373.483.308-60



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações determine as medidas aqui requeridas e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Encaminhamento do recurso, em caso de entendimento contrário, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Nesses termos, pede deferimento.

TAMBORIL/CE, ____ de fevereiro de 2022

COOPEVALE
CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S. DA CRUZ
373.483.308-60

ALEX SANDRO SOARES DA CRUZ PALMA
DIRETOR PRESIDENTE
COOPEVALE